

Artigo 5.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Hospital ora criado consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1962.

**JOAQUIM DE SYLOS CINTRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador.

**Waldir da Silva Prado**

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de setembro de 1962.

**Fioravante Zampol** — Diretor Geral.

**LEI N. 6.995, DE 10 DE SETEMBRO DE 1962**

Dispõe sobre aprovação de Convênio

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aprovado, nos termos do texto anexo à presente lei, o Convênio celebrado, em 12 de agosto de 1958, entre o Governo do Estado e a Cruzada Pró-Infância, desta Capital, com a finalidade de prestar assistência às crianças pobres.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1962.

**JOAQUIM DE SYLOS CINTRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador.

**Waldir da Silva Prado**

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de setembro de 1962.

**Fioravante Zampol** — Diretor Geral.

**CONVÊNIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA LEI N. 6.995, DE 10 DE SETEMBRO DE 1962**

Convênio que assinam a Secretaria da Saúde Pública e Assistência Social e a Cruzada Pró-Infância

Aos doze dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito, na sede da Secretaria da Saúde Pública e de Assistência Social, à rua São Luiz, n. 99, nesta Capital, entre partes o Doutor Fauze Carlos, Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, e a Cruzada Pró-Infância, entidade legalmente constituída nesta Capital, presentemente com sede à rua Cndc São Joaquim, n. 64, neste ato representada pela sua Diretora Geral, D. Pérola Ellis Byington, na forma estabelecida em seus Estatutos Constitutivos, concluiu-se um acordo para os fins é mediante as cláusulas a seguir mencionadas:

Primeira

A Cruzada Pró-Infância se compromete, durante a vigência deste Convênio, a prestar assistência às crianças pobres que lhe forem encaminhadas por esta Secretaria de Estado, obedecendo as normas estatutárias que regem as suas atividades.

Segunda

A Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social designará, como compensação, dois médicos pediatras, sendo um psico-pediatra, do seu quadro de pessoal, para prestarem serviços junto à Cruzada Pró-Infância.

Terceira

O estabelecido neste Convênio não impedirá a Cruzada Pró-Infância de pleitear ou receber subvenções ou auxílios dos Poderes Públicos, destinados aos serviços assistenciais da Instituição.

Quarta

A Cruzada Pró-Infância se obriga a encaminhar, mensalmente, à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, relatório discriminado da frequência, das horas de serviço prestados e dos trabalhos executados pelos médicos postos à sua disposição, sendo obrigatório o mínimo de 33 horas semanais de trabalho, ou o número de horas obrigatórias pelo médico servidor público que lei ou regulamento posterior determinar, considerando-se o não cumprimento desta cláusula razão para imediata denúncia deste Convênio.

Quinta

O presente Convênio foi devidamente aprovado pelo Senhor Governador do Estado, conforme despacho exarado no processo n. 13-544-57 e publicado no Diário Oficial de 7.8.58.

Sexta

De conformidade com o disposto no artigo 20, letra "f" da Constituição Estadual e artigo 46, parágrafo 6.º da Lei n. 1.666, de 31 de julho de 1952, o presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, ad referendum, do Poder Legislativo Estadual, para terminar no dia 31 de dezembro de 1959, e somente será exigível depois de registrado pelo Tribunal de Contas do Estado, sendo considerado prorrogado, automática e sucessivamente por períodos de 1 (um) ano, se não for denunciado por qualquer das partes, mediante aviso prévio e por escrito, 60 dias antes de se findar o seu prazo de duração, ressalvada a disposição contida na cláusula segunda.

Nada mais tendo sido estipulado, val este termo, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes e testemunhas a tudo presentes.

(a) **Fauze Carlos**

Dr. Fauze Carlos — Secretário da Saúde Pública e da Ass. Social

(a) **Pérola Ellis Byington**

(a) **Yone Carvalhal Ribas**

(a) **Yone Carvalhal Ribas**

(a) **Jandira Arruda Sampaio**

Jandira Arruda Sampaio

**LEI N. 6.996, DE 10 DE SETEMBRO DE 1962**

Dispõe sobre a criação de um Dispensário de Tuberculose em Santo Anastácio

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Dispensário de Tuberculose em Santo Anastácio.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade ora criada consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1962.

**JOAQUIM DE SYLOS CINTRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador

**Waldir da Silva Prado**

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de setembro de 1962.

**Fioravante Zampol**, Diretor Geral

**LEI N. 6.997, DE 10 DE SETEMBRO DE 1962**

Cria um Dispensário de Tuberculose em São João da Boa Vista

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Dispensário de Tuberculose em São João da Boa Vista.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1962.

**JOAQUIM DE SYLOS CINTRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador

**Waldir da Silva Prado**

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de setembro de 1962.

**Fioravante Zampol**, Diretor Geral

**LEI N. 6.998, DE 10 DE SETEMBRO DE 1962**

Dispõe sobre a criação de Posto de Assistência Médico-Sanitária no município de Sete Barras

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Posto de Assistência Médico-Sanitária no município de Sete Barras.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Posto ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1962.

**JOAQUIM DE SYLOS CINTRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador

**Waldir da Silva Prado**

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de setembro de 1962.

**Fioravante Zampol**, Diretor Geral

**LEI N. 6.999, DE 10 DE SETEMBRO DE 1962**

Cria Posto de Assistência Médico-Sanitária em Inúbia Paulista

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Posto de Assistência Médico-Sanitária em Inúbia Paulista.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1962.

**JOAQUIM DE SYLOS CINTRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador

**Waldir da Silva Prado**

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de setembro de 1962.

**Fioravante Zampol**, Diretor Geral.

**LEI N. 7.000, DE 10 DE SETEMBRO DE 1962**

Cria subposto de saúde no distrito de Embaúba, município de Cajobi

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Subposto de Assistência Médico-Sanitária em Embaúba, município de Cajobi.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará as dotações necessárias ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1962.

**JOAQUIM DE SYLOS CINTRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador

**Waldir da Silva Prado**

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de setembro de 1962.

**Fioravante Zampol**, Diretor Geral.

**LEI N. 7.001, DE 10 DE SETEMBRO DE 1962**

Dispõe sobre a criação de um Subposto de Assistência Médico-Sanitária no Distrito de Ribeirão dos Pintos, Município de Salto Grande

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Subposto de Assistência Médico-Sanitária no distrito de Ribeirão dos Pintos, município de Salto Grande.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará dotações adequadas a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1962.

**JOAQUIM DE SYLOS CINTRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador

**Waldir da Silva Prado**

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de setembro de 1962.

**Fioravante Zampol**, Diretor Geral.